

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 781 publicada no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SOPEC – Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista – Tatuí, com sede no município de Tatuí, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.028717/2020-73		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 366/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2021

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação, sob a forma de aditamento, de descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista – Tatuí, com sede no município de Tatuí, no estado de São Paulo, mantida pela SOPEC – Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço.

Por meio do Ofício Tatuí, de 20 de outubro de 2020, a IES requer à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o descredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), acompanhado da extinção de todos os cursos superiores (Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Gestão da Qualidade, tecnológico e Logística, tecnológico). A instituição requer o descredenciamento apresentando, em síntese, os seguintes argumentos:

[...]

*A Faculdade Sudoeste Paulista - Tatuí esteve em pleno funcionamento, no município de Tatuí. Estado de São Paulo. Entretanto, nos últimos quatro anos de funcionamento, até 2018, sofreu com a baixa procura de interessados nos seus cursos presenciais, em detrimento aos inúmeros pólos de educação à distância presentes na sua região. Assim, não havia mais nenhuma possibilidade e nem necessidade social de se manter uma instituição de ensino superior, particular, no município.*

*Por conta desta dura realidade, a Faculdade Sudoeste Paulista - Tatuí já solicitou a extinção de seus antigos cursos, cujos pedidos continuam em tramitação no E-MEC.*

*À época, a Mantenedora suspendeu o ingresso de novos estudantes; providenciou a entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; confirmou a inexistência de pendências junto aos programas do MEC (FIES e PROUNI); e indicou o Centro Universitário Sudoeste Paulista - Itapetininga (Código E-MEC 1317) como IES sucessora para a entrega e manutenção do acervo acadêmico. Destacamos que não há mais atividades acadêmicas ou administrativas na IES Código E-MEC 11752.*

*No que diz respeito à extinção dos cursos de graduação, eis a descrição dos seus dados cadastrais:*

*- Administração, Bacharelado. Código do Curso: 1013557*

- *Análise Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, Código do Curso: 1025945*
- *Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado, Código do Curso: 1395723*
- *Engenharia Civil, Bacharelado, Código do Curso: 1284883*
- *Engenharia de Produção, Bacharelado, Código do Curso: 1284884*
- *Gestão da Qualidade, Tecnológico, Código do Curso: 1131786*
- *Logística, Tecnológico, Código do Curso: 1131786*

*Para tanto, desde já, o requerente se compromete a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico do curso, ao longo de todo o período de funcionamento da IES declarando, sob as normas legais, serem verdadeiras, exatas e fidedignas, as informações constantes neste e nos demais documentos que serão incluídos ao longo do presente processo, especialmente as listagens dos alunos, protocoladas em conjunto com este pedido.*

*Declara, por este instrumento, que estão suspensas todas as formas de ingresso dos cursos, comprometendo-se, por este mesmo ato, a manter suspensas todas as formas de ingresso dos estudantes nos cursos objetos de desativação.*

*Declara, outrossim, que juntamente a este protocolo está anexado documento contendo a designação de Comissão Especial que tem por finalidade gerir todos os trâmites de finalização dos cursos.*

*Compromete-se, ademais, a apresentar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo.*

*Esclarecemos, outrossim, que a SOPEC, entidade mantenedora da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatuí, procedeu as rescisões de todos os professores e servidores de acordo com as exigências legais.*

Em análise ao pedido da instituição, a SERES manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 41/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, conforme segue:

[...]

*1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatuí – FSP (cód. 11752), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*2. A aludida IES, mantida pela SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda-ME (cód. 14971), foi credenciada pela Portaria MEC nº 861 de 10 de setembro de 2009, publicada em 11/09/2009.*

*3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

*4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Tatuí, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, e ofertava os seguintes cursos:*

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>1013557</i>	<i>Extinto</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	<i>1025945</i>	<i>Extinto</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	<i>1395723</i>	<i>Extinto</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>1284883</i>	<i>Extinto</i>

<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>1284884</i>	<i>Extinto</i>
<i>Gestão da Qualidade, tecnológico</i>	<i>1131786</i>	<i>Extinto</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>1130267</i>	<i>Extinto</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no *Ofício Especial (2343208)*, protocolado em 17 de novembro de 2020, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, IV.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos os quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017 [...]

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (2343208 e 2607376) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Sudoeste Paulista - UniFSP (cód. 1317).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC.

## **CONCLUSÃO**

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatuí – FSP (cód. 11752), apontando que o Centro Universitário Sudoeste Paulista - UniFSP (cód. 1317) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

### **Considerações do Relator**

O processo obedeceu a tramitação legal e atende a todos os requisitos normativos, nos termos da Seção XI, artigos 57 e 58, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, regulamentados pela Subseção II, artigos 58 a 61 e pela Subseção V, artigos 75 a 82, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017 e retificada em 26 de dezembro de 2017.

Em pormenorizada análise documental, a SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista – Tatuí e à extinção dos cursos superiores mencionados no histórico deste parecer.

Constata-se, portanto, que a solicitação de descredenciamento voluntário, *in casu*, observou, *in totum*, a legislação pertinente e não foi identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição. Assim exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto exarado abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Sudoeste Paulista – Tatuí, com sede na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no município de Tatuí, no estado de São Paulo, mantida pela SOPEC – Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Sudoeste Paulista – Itapetininga ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Sudoeste Paulista – Tatuí.

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente